



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.893, DE 14/09/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PIGIRS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIRC.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com [art. 100, inciso IV da Lei Orgânica Municipal](#):

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 12.305](#) de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o [Decreto Federal nº 10.936](#) de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a [Lei Federal nº 12.305](#) de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 11.445](#) de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a [Lei Federal nº 14.026](#) de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 11.107](#) de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Jari/RS integra o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - CIRC;

CONSIDERANDO que o PIGIRS foi elaborado sob coordenação do CIRC, enquanto consórcio intermunicipal responsável pela articulação dos Municípios para a gestão integrada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação, no âmbito municipal, do PIGIRS como instrumento de planejamento, orientação, acompanhamento e controle das ações relativas à gestão integrada de resíduos sólidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Município de Jari/RS, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS, elaborado sob a coordenação do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado do Rio Grande do Sul - CIRC.

Parágrafo único. O PIGIRS passa a constituir instrumento de planejamento e orientação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observadas as competências do Município, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas aplicáveis ao saneamento básico e os instrumentos que regem o CIRC.

Art. 2º A implementação do PIGIRS será realizada de forma articulada entre o Município de Jari/RS e o CIRC, observadas as competências, responsabilidades, metas e ações previstas no Plano e nos Instrumentos do Consórcio.

Art. 3º Compete ao Município de Jari/RS, no âmbito de suas atribuições legais, adotar as providências administrativas necessárias à implementação do PIGIRS em seu território, sem prejuízo da atuação integrada com o CIRC.

Art. 4º Compete ao CIRC, enquanto Consórcio Intermunicipal Integrado pelos Municípios abrangidos pelo PIGIRS, planejar, coordenar, monitorar e avaliar a execução intermunicipal do plano, adotando os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua implementação e ao cumprimento de suas metas, observados os limites de suas competências e os instrumentos que regem o Consórcio.

Art. 5º O Município de Jari/RS, em articulação com o CIRC, dará ampla divulgação ao PIGIRS, assegurando transparência, acesso às informações e participação social no acompanhamento de sua implementação.

Art. 6º As políticas públicas, programas, projetos e ações municipais relacionados à gestão integrada de resíduos sólidos deverão observar, no que couber, as diretrizes, metas e ações previstas no PIGIRS.

Art. 7º A execução das ações previstas no PIGIRS observará as normas aplicáveis às contratações públicas, aos consórcios públicos, ao saneamento básico e à gestão de resíduos sólidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 14 (quatorze) dias do mês
de setembro de 2026.*

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*